



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4527 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990.

Aprova a Tabela de Preços e Multas, relativa aos Serviços de Registro do Comércio e atividades afins prestados pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

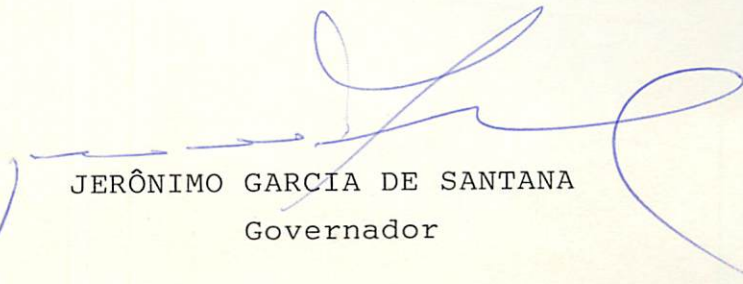
Considerando a necessidade da atualização da Tabela anexa ao Decreto Lei Federal nº 2.056/83 e conforme autorização concedida pelo Ministério da Fazenda, contida no TELEX/SEAP/MF/NR. 041, de 10.01.90.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a este Decreto, relativa aos Serviços de Registro do Comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 10779 do dia 13/02/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 10.619, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990.

DECRETO Nº 10.619

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços a Valor
de Referência (TAV) relativa aos Serviços de Saúde
prestados pelo Estado de Rondônia, em conformidade
com o Decreto Federal nº 3.056/88 e conforme anexo
deste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Considerando a necessidade de atualização

da Tabela de Preços a Valor de Referência (TAV) e conforme anexo
deste Decreto, resolve, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços a Valor

de Referência (TAV) relativa aos Serviços de Saúde
prestados pelo Estado de Rondônia, em conformidade
com o Decreto Federal nº 3.056/88 e conforme anexo
deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor

em 13 de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

em 13 de fevereiro de 1990, 102ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTUA
Governador

TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E MULTAS APLICADAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA; DE ACORDO COM O DECRETO LEI FEDERAL Nº 2.056, DE 19 DE AGOSTO DE 1983, COM VIGÊNCIA À PARTIR DE 25 DE JANEIRO DE 1990, CONFORME TELEX SEAP/MF/NR 041, DE 10.01.90.

ANEXO I

GR - JUCER

1. FIRMA INDIVIDUAL

1.1 - Constituição.....	NCZ\$-	210,00
1.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente).....	NCZ\$-	48,00
1.3 - Anotação.....	NCZ\$-	167,00
1.4 - Cancelamento.....	NCZ\$-	83,00

2. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA COMANDITA POR AÇÕES

E COOPERATIVAS.

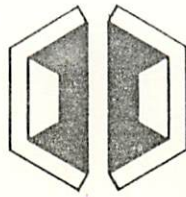
2.1 - Contrato Social.....	NCZ\$-	498,00
2.2 - Alteração de Endereço (exclusivamente).....	NCZ\$-	83,00
2.3 - Alteração Contratual.....	NCZ\$-	416,00
2.4 - Distrato Social.....	NCZ\$-	249,00
2.5 - Liquidação.....	NCZ\$-	249,00

3. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS,

SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES.

3.1 - Atos Constitutivos.....	NCZ\$-	912,00
3.2 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária.....	NCZ\$-	663,00
3.3 - Ata de Assembleia dos Debenturista.....	NCZ\$-	663,00

3.4 - Ata da Assembleia Ordinária.....	NCZ\$-	663,00
3.5 - Ata da Assembleia Ordinária e Extraordinária.....	NCZ\$-	829,00
3.6 - Ata de Assembleia Geral de Fusão Cisão Incorporação , Transformação e Liquidação.....	NCZ\$-	912,00
3.7 - Ata de Reunião de Diretoria sem emissão de ação.....	NCZ\$-	663,00
3.8 - Ata da Reunião de Diretoria com emissão de ação.....	NCZ\$-	745,00
3.9 - Ata de Reunião do Conselho de Administração.....	NCZ\$-	663,00
3.10- Ata da Reunião do Conselho Fiscal.....	NCZ\$-	663,00
4 - <u>CONSÓRCIO DE GRUPO DE SOCIEDADE</u>		
4.1 - Registro.....	NCZ\$-	912,00
4.2 - Alteração.....	NCZ\$-	498,00
4.3 - Cancelamento.....	NCZ\$-	663,00
5 - <u>FILIAL SURCUSAL E OUTROS</u>		
5.1 - Abertura.....	NCZ\$-	210,00
5.2 - Alteração.....	NCZ\$-	167,00
5.3 - Cancelamento.....	NCZ\$-	129,00
6 - <u>EMPRESA ESTRANGEIRAS</u>		
6.1 - Autorização para funcionar no País.....	NCZ\$-	1.244,00
6.2 - Nacionalização.....	NCZ\$-	912,00
6.3 - Alteração (modificações posteriores e autorização).....	NCZ\$-	829,00
6.4 - Cancelamento de Autorização.....	NCZ\$-	829,00



7 - DOCUMENTOS DIVERSOS

7.1 - Arquivamento ou Anotação de Publicações Atos de Sociedade ou Firmas Individuais.....	NCZ\$-	249,00
7.2 - Arquivamento de Carta de Gerente.....	NCZ\$-	129,00
7.3 - Arquivamento de Procuração.....	NCZ\$-	249,00
7.4 - Cancelamento de Procuração.....	NCZ\$-	129,00
7.5 - Arquivamento de Emacipação.....	NCZ\$-	249,00
7.6 - Arquivamento de outros Documentos de Interesse da Empresa.....	NCZ\$-	249,00

8 - AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

8.1 - Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	NCZ\$-	416,00
8.2 - Matrícula de Preposto de Tradutor e Interprete Comercial	NCZ\$-	210,00
8.3 - Cancelamento de Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	NCZ\$-	94,00
8.4 - Nomeação "ad Hoc" de Tradutor e Interprete Comercial....	NCZ\$-	83,00
8.5 - Matrícula de Leiloeiro.....	NCZ\$-	416,00
8.6 - Matrícula de Preposto de Leiloeiro.....	NCZ\$-	210,00
8.7 - Cancelamento de Matrícula de Leiloeiro ou Preposto de Leiloeiro.....	NCZ\$-	94,00
8.8 - Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém de Depósito, Corretor Oficial de Mercadorias e Avaliador Comercial.....	NCZ\$-	416,00

8.9 - Cancelamento de Nomeação de Trapicheiro, Administrador de Armazém de Depósito, Corretor Oficial de Mercadoria e Avaliador Comercial.....	NCZ\$-	94,00
8.10- Matrícula e Cancelamento da Matrícula de Empresa de Armazém Geral.....	NCZ\$-	539,00
8.11- Fiscalização do Armazém Geral e Trapicheiro por unidade de operação (anualmente).....	NCZ\$-	1.672,00
8.12- Fiscalização de Leiloeiro por Leilão Realizado.....	NCZ\$-	167,00
9 - <u>PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL</u>		
9.1 - Arquivamento.....	NCZ\$-	416,00
9.2 - Alteração.....	NCZ\$-	416,00
9.3 - Cancelamento.....	NCZ\$-	167,00
10- <u>AUTENTICAÇÃO</u>		
10.1 - Livro Encadernado ou Bloco de Fichas Sanfonadas.....	NCZ\$-	83,00
10.2 - Conjunto de Fichas Avulsas:		
10.2.1 - Até 100 Fichas.....	NCZ\$-	129,00
10.2.2 - Acima de 100, por lote adicional até 50 fichas.	NCZ\$-	48,00
10.3- Livro Encadernado ou Bloco de Fichas Sanfonadas por Termo de Transferência.....	NCZ\$-	83,00
10.4 -Outros Documentos por vias.....	NCZ\$-	21,00

11 - CERTIDÃO E BUSCA

11.1 - Por Folha Fotocopiadora (incluindo fotocópia e autenticação).....	NCZ\$-	48,00
11.2 - Por Folha Datilografada.....	NCZ\$-	48,00
11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/80).....	NCZ\$-	38,00
11.4 - Através de Telex (por linha transcrita).....	NCZ\$-	5,00
11.5 - Busca ou Consulta de Documentos (por documento).....	NCZ\$-	21,00

12 - RECURSO

12.1 - Pedido de reconsideração.....	NCZ\$-	83,00
12.2 - Interposição de recurso (art. 4º do decreto nº 86.764/81).....	NCZ\$-	167,00
12.3 - Interposição de recurso (art. 53 da lei nº 4.726/65)..	NCZ\$-	663,00

13 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - Titular de firma individual.....	NCZ\$-	83,00
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros.....	NCZ\$-	167,00

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA PARA AS MULTAS
APLICADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO E PELAS JUNTAS CO
MERCIAIS.

1. Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos Órgãos do Registro do Comércio.. NCZ\$- 167,00
2. Nas reincidências das infrações previstas no item anterior..... NCZ\$- 210,00
3. Por infringência das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competencia do MIC, para as quais não esteja cominada pena. NCZ\$-1.846,00